



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ - sob o nº 13.110.408-0001-68, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 03/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a modalidade PREGÃO, na forma Presencial nº 09/2022, visando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES, PESADOS e MÁQUINAS, visando atender as demandas das diversas secretarias deste município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO e DEMAIS:
05/08/2022 (cinco de agosto de dois mil e vinte e dois), às 08:00h (oito horas).

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 136 de 02 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos: ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA;

- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP
- ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto: a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES, PESADOS e MÁQUINAS, visando atender as demandas das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Convocação;

2.2. ÓRGÃO INTERESSADO E ÓRGÃOS PARTICÍPES:

2.2.1. Órgão interessado: Prefeitura Municipal de Siriri, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, por intermédio de seu Prefeito Municipal;

2.2.2. Órgãos Partícipes: Fundo Municipal de Saúde de Siriri, inscrito no CNPJ sob o nº 11.365.532-0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, inscrito no CNPJ sob nº 14.749.937/0001-79 e o Fundo Municipal de Educação de Siriri, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, por intermédio de seus Secretários.



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri e dos órgãos partícipes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

02001 – Secretaria do Gabinete do Prefeito

2003 – Manutenção do Gabinete

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02004 – Secretaria Municipal de Administração

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02009 – Secretaria Municipal de Transportes

2083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02007 – Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

2021 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02006 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

05001 – Fundo Municipal de Educação

2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2015 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2063 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios, Royalties, PNATE e MDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ação – 2035 PAB Custeio

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte – 15001002 e 16000000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

2087 – Bloco da Proteção Básica (CRAS)

2090 – Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

2094 – Programa para Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 16600000(Federal), Próprios e Royalties



3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

4.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Modelo de Declaração – Anexo VI deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.4.2 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

4.4.3 - Se a licitante não apresentar a declaração citada no **item 4.4.1**, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

4.4.4 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com **subitem**

4.4.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.4.5 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no Capítulo II B do Decreto Lei 2.848/1940, incluído pela Lei 14.133/21, Art. 337-E a 337-P.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

5.1.1 - Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas



que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

5.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

5.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

5.3 - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

5.6 - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art.10 do Decreto Municipal nº 136/2009. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.7 - A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

5.7.1. - Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 5.6, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou a declaração ser feita oralmente e reduzida a termo na ata da sessão.

5.8 - As empresas licitantes que não enviarem representante, ou seja, se fizer representar por pessoa credenciada, e enviar os envelopes de habilitação e propostas, deverão encaminhar fora dos envelopes as certidões/declarações solicitadas nos subitens **4.4.2 e 5.6** deste Edital, sob pena de preclusão do direito de participação no certame.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.1.1 - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato



Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

6.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhadas do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

6.4 - Os documentos de propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em dois envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Siriri

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOSEDITAL DO PREGÃO N° 09/2022

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e email da empresa licitante]

Prefeitura Municipal de Siriri

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃOEDITAL DO PREGÃO N° 09/2022

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e email da empresa licitante]

7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Somente serão aceitas as propostas apresentadas com no máximo (02) duas casas decimais após a vírgula nos seus valores unitários;

7.1.4. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.5. Descrição detalhada do objeto da licitação, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.6. Preços unitários e totais, e preço global estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;



7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida



para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;

8.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da **Prefeitura Municipal de Siriri**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui **menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.3. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica ou Certidão(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4.4. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer **fato impeditivo** à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou através da internet. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6. Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas serão verificadas sua autenticidade por meio eletrônico.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.8. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para os serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.2 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora **do(s) item(s) ofertado(s)**;
- 9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;
- 9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:
- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
 - b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do



Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Siriri, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Siriri-SE, no setor de licitação, excluindo-se quaisquer outras formas de envio, no prazo estabelecido no item 10.1, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após convocação, para (a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VII - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho). A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora



declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato;

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério da(o) CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidores a serem designados pela **Prefeitura de Siriri e pelos órgãos partícipes**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente realizados no período, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

13.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.2. Se durante o período do contrato, ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa,



devendo a comprovação ser feita pela apresentação a(o) CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar a(o) CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da

Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. Caberá a Secretaria fiscalizadora, na pessoa do Secretário Municipal de Transportes, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da _____, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da _____, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela _____, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do **art. 11 do Decreto Municipal nº 136, de 02 de julho de 2009**, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura de Siriri, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Siriri-SE, excluindo-se quaisquer outras formas de envio no horário das 07:00 às 13:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone (79)3297-1232;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, de acordo com o **art. 11 §1º do** Decreto Municipal nº 136, de 02 de julho de 2009;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a **Prefeitura Municipal de Siriri** poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta **Prefeitura Municipal de Siriri**, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, deverão manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que somente poderá haver subcontratação até o limite de **40%(quarenta por cento)** do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da(o) contratante;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de uma cópia xerográfica ou arquivo diretamente ao PENDRIVE do interessado), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Siriri**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Siriri**;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até **15 (quinze) minutos** da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. Os órgãos partícipes reservam-se o direito de:

a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. Os órgãos partícipes poderão cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17.25. A **Prefeitura Municipal de Siriri** e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Siriri, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Siriri, 22 de julho de 2022.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro



PREGÃO PRESENCIAL 09/2022 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES, PESADOS e MÁQUINAS, visando atender as demandas das diversas secretarias deste município.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da referida contratação, em decorrência da quantidade de veículos próprios do Município, assim como, da grande utilidade dos veículos de maneira habitual, o que ocasiona deterioração; perecimento de peças que ficam danificadas, havendo a necessidade de manutenção regular dos veículos para que haja a continuidade da prestação do serviço.

Cumpra destacar, que grande parte desta frota de veículos próprias do Município, atende a população hipossuficiente; a prestação do serviço das secretarias **que são contínuos**; assim como, as máquinas pesadas são de grande utilidade para o serviço do Município seja para a área da construção civil e/ou manutenção das atividades. Importante mencionar ainda, que a prestação de serviço público, não pode sofrer solução de continuidade.

2.2. Escolha da Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

2.3. Critério de Julgamento da Licitação: Opta-se pelo critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, para garantir a celeridade na realização dos serviços, onde o vencedor de cada item, fornecerá a mão de obra necessária para a realização dos serviços.

2.4. Veículos leves e pesados correspondem a: Automóveis, Caminhonete, Ônibus, Micro-ônibus e Caminhão.

2.5. Máquinas correspondem a: Trator, Patrol (moto niveladora) e Retro Escavadeira.

3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os serviços deverão obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro do município de Siriri/SE, cabendo ao licitante vencedor a indicação do local de atendimento dos veículos municipais em suas necessidades mecânicas.

3.2. Em sendo impossível a disponibilidade de uma oficina local (na sede do município de Siriri), para a realização dos serviços, a empresa licitante vencedora, arcará com as despesas de locomoção dos veículos e máquinas da cidade de Siriri/SE, até o local de atendimento, inclusive de reboque nos casos que esse serviço for necessário. Veículos de grande porte e máquinas, serão obrigatoriamente rebocados ou guinchados para o atendimento que seja realizado fora do município de Siriri/SE, sendo os custos desses serviços de responsabilidade da licitante vencedora.

3.3. Os custos de reboque ou de guincho não serão utilizados como cálculo de horas trabalhadas nos serviços dos veículos e máquinas, cabendo ao Município acompanhar e notificar a licitante vencedora qualquer irregularidade na contabilização do tempo real a ser atribuído a cada serviço proposto nos veículos municipais.

3.4. Os veículos do município terão prioridade nos serviços mecânicos da empresa contratada por este processo, não sendo admitido qualquer atraso na devolução dos carros, devidamente consertados, salvo nos casos em que o atraso seja por motivos superiores não causados pela ausência de mecânicos disponíveis para a realização dos serviços.

3.5. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

3.5.1. Na Ordem de Serviço constará: dados da empresa vencedora, razão social,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- endereço, CNPJ, nº de telefone para contato, e-mail, veículo/placa, nº do item, descrição do serviço a ser realizado, quantidade de horas, valor hora/homem, valor total.
- 3.6.** A licitante vencedora responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência.
- 3.7.** O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.
- 3.8.** Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao Departamento de Transporte do Município de Siriri/SE, podendo o mesmo aprová-lo ou não.
- 3.9.** Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:
- 3.9.1.** Placa, a marca e o modelo do veículo;
- 3.9.2.** Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- 3.9.3.** Descrição dos serviços a serem realizados;
- 3.9.4.** Número de horas necessárias para execução dos serviços, em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante).
- 3.9.5.** Valor da hora cotada na licitação.
- 3.10.** Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.
- 3.11.** Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar os serviços que forem aprovados.
- 3.12.** Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do Contrato, a ser incorporados à frota do Município.
- 3.13.** A empresa contratada somente deverá instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins fornecidos pela contratante, ficando a contratada limitada a execução dos serviços.
- 3.14.** Nos casos da impossibilidade do veículo se deslocar a contratada deverá rebocá-lo imediatamente após o comunicado, os veículos impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, sem custos para o Município incluindo ida e volta, ou seja, toda despesa, de transporte, guincho do(s) veículo(s), correram por conta da contratada.
- 3.15.** O local de execução dos serviços será na oficina do licitante vencedor.
- 3.16.** O representante do Município de Siriri/SE, terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 3.17.** A contratada deverá dispor de linha ativa de telefone celular, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com objetivo de atender os chamados emergenciais da contratante.
- 3.18. Prazos Para Execução Dos Serviços e da Garantia**
- 3.18.1.** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora/homem prevista neste termo.
- 3.18.2.** Para cada serviço a ser realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.
- 3.18.3.** O licitante vencedor, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços, bem como as Tabelas de Tempo de execução de



Trabalhos do fabricante autorizado de cada veículo.

3.18.4. Caso os serviços necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses serviços serão definidos de comum acordo entre a autoridade ordenadora de despesa e o licitante vencedor, observando os preços praticados no mercado.

3.18.5. Deverá constar do orçamento prévio de que **trata o item 3.9**, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

3.19. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.) Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

3.20. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

3.21. Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para a realização dos serviços.

3.22. Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização.

3.23. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Departamento de Transportes deste Município.

3.24. A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice na habilitação.

3.25. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra.

3.25. Após a manutenção dos veículos e máquinas, a contratada deverá entregar os mesmos à Secretaria Municipal de Transportes de Siriri/SE, devidamente limpos, interna e externamente;

3.26. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 136, de 02 de julho de 2009, e ainda, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente realizados no período, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

(PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

6 - DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri e dos órgãos partícipes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

02001 – Secretaria do Gabinete do Prefeito

2003 – Manutenção do Gabinete

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02004 – Secretaria Municipal de Administração

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02009 – Secretaria Municipal de Transportes

2083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02007 – Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

2021 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

02006 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Próprios e Royalties

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

05001 – Fundo Municipal de Educação

2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2015 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2063 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte -Próprios, Royalties, PNATE e MDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2035 - PAB Custeio

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte -15001002 e 16000000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04002 - Fundo Municipal de Assistência Social

2087 - Bloco da Proteção Básica (CRAS)

2090 - Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

2094 - Programa para Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSOS: 16600000(Federal), Próprios e Royalties

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO e DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da(o) CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo mesmo.

7.4. A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.5. A fiscalização exercida pela(o) CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8 - DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO



8.1. Os serviços, de que trata este termo, deverão ser prestados, IMPRETERIVELMENTE, no pátio da oficina vencedora, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva e sol.

8.2. Será de total responsabilidade da(s) Prestadora(s) de Serviço(s) possuir toda a estrutura necessária para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seja através de sua sede e/ou filial.

8.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

8.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

8.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

8.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

8.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

8.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

8.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

8.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

8.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

8.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

8.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

8.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

8.4.11. Ferramentas em geral para retífica e substituição de peças em geral.

8.4.12. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

8.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo Setor de Transportes, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

9 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Os serviços que constitui este Termo de Referência compreendem-se em duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme discriminadas abaixo:

9.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:

9.2.1. Assistência mecânica;

9.2.2. Revisão periódica;

9.2.3. Revisão dos sistemas elétricos e hidráulicos;

9.2.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica;

9.2.5. Lubrificação geral;

9.2.6. Regulagem de válvula;

9.2.7. Reaperto em geral de motores, dentre outras partes;

9.2.8. Regulagem de faróis; e

9.2.9. Serviços correlatos.

9.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

9.3.1. Assistência mecânica.

9.3.2. Revisão corretiva.

9.3.3. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.

9.3.4. Reparos em bombas e bicos injetores.

9.3.5. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 9.3.6. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
9.3.7. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
9.3.8. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
9.3.9. Regulagem de válvulas.
9.3.10. Retífica de virabrequins.
9.3.11. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
9.3.12. Regulagem de motores.
9.3.13. Reparos em direções hidráulicas.
9.3.14. Mesa alinhadora de chassis.
9.3.15. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
9.3.16. Mecânica geral.
9.3.17. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota deste Município.

10 - DOS QUANTITATIVOS DA PREFEITURA E DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES

| ITENS | Serviços | Und | PREFEITURA | ASSISTÊNCIA SOCIAL | SAÚDE | EDUCAÇÃO | Total |
|-------|---|-----|------------|--------------------|-------|----------|-------|
| 01 | Hora homem para veículos Leves e Pesados. | H/h | 400 | 150 | 250 | 700 | 1.500 |
| 02 | Hora homem para veículos Máquinas | H/h | 400 | 0 | 0 | 0 | 400 |

10.1. Os quantitativos dos serviços de hora homem constantes na planilha acima, são meramente estimativos previstos para o período de um ano.

11 - PLANILHA GERAL PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

| ITENS | Serviços | Und | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|---|-----|------------|-------------|-------------|
| 01 | Hora homem para veículos Leves e Pesados. | H/h | 1.500 | | |
| 02 | Hora homem para veículos Máquinas | H/h | 400 | | |

12 - VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

| ORDEM | VEÍCULO/PLACA | MARCA | ANO DE FABRICAÇÃO |
|-----------------|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| 01 | CAMINHÃO PIPA - QML-2H94 | VOLKSWAGEN | 2020 |
| 02 | CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - OEO-5091 | MERCEDES BENZ | 2013 |
| 03 | CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - QMM-4A45 | VOLKSWAGEN | 2020 |
| 04 | CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR - QMF-9192 | VOLKSWAGEN | 2019 |
| MÁQUINAS | | | |
| | TIPO DE MÁQUINA | MARCA | XXX |
| 05 | TRATOR AGRÍCOLA | NEW HOLAND | XXX |
| 06 | TRATOR AGRÍCOLA | NEW HOLAN | XXX |
| 07 | PATROL (NIVELADORA) | CASE | XXX |
| 08 | RETRO ESCAVADEIRA | NEW HOLAND | XXX |
| 09 | RETRO ESCAVADEIRA | JCB C3 | XXX |
| 10 | TRATOR AGRÍCOLA | MASSEFECSON | XXX |



13 - VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

| ORDEM | VEÍCULO/PLACA | MARCA | ANO DE FABRICAÇÃO |
|-------|--------------------|---------|-------------------|
| 01 | SIENA - QME-7035 | FIAT | 2018 |
| 02 | AIRCROS - PBN 8205 | CITROEN | 2018 |
| 03 | AIRCROS - QMD-2363 | CITROEN | 2018 |
| 04 | LOGAN - IAN-8477 | RENAULT | 2009 |
| 05 | MOBI - QKY-4165 | FIAT | 2016 |

14 - VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

| ORDEM | VEÍCULO/PLACA | MARCA | ANO DE FABRICAÇÃO |
|-------|-----------------------|------------|-------------------|
| 01 | VAN MASTER - FVK-0I68 | RENAULT | 2021 |
| 02 | DOBLO - QMD-0806 | FIAT | 2018 |
| 03 | AMBULANCIA - QMD-9222 | FIAT | 2018 |
| 04 | AMBULANCIA - QMD-9223 | FIAT | 2018 |
| 05 | AMBULANCIA - QKY-0165 | PEUGEOT | 2016 |
| 06 | PRISMA - QMC-9456 | CHEVROLET | 2018 |
| 07 | PRISMA - QMC-9457 | CHEVROLET | 2018 |
| 08 | SIENA - QME-7034 | FIAT | 2018 |
| 09 | TORO - QMG-9742 | FIAT | 2019 |
| 10 | GOL - NVK-5587 | VOLKSWAGEN | 2011 |
| 11 | UNO - OEO-5024 | FIAT | 2013 |
| 12 | UNO - QKU-2535 | FIAT | 2015 |
| 13 | MOBI - QKZ-5593 | FIAT | 2017 |

15 - VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

| ORDEM | VEÍCULO/PLACA | MARCA | ANO DE FABRICAÇÃO |
|-------|--------------------|---------------|-------------------|
| 01 | FIORINO - OEM-1415 | FIAT | 2013 |
| 02 | ONIBUS - IAN-1126 | VOLKSWAGEN | 2009 |
| 03 | ONIBUS - NVH-7991 | VOLKSWAGEN | 2010 |
| 04 | ONIBUS - OES-1227 | VOLKSWAGEN | 2012 |
| 05 | ONIBUS - OES-4135 | MERCEDES BENZ | 2013 |
| 06 | MICRO - QKS-2073 | VOLARE | 2014 |
| 07 | MICRO - QME-6823 | VOLARE | 2018 |
| 08 | MICRO - QKY-4174 | IVECO | 2015 |
| 09 | MICRO - OEL-1617 | IVECO | 2012 |
| 10 | MICRO - OEJ-3551 | VOLARE | 2012 |
| 11 | ONIBUS - RQW 9G75 | VOLKSWAGEN | 2022 |
| 12 | ONIBUS - RQX 7E58 | MERCEDES BENZ | 2022 |

16 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá obedecerá prazo da garantia mínima dos serviços conforme item abaixo:

16.1. Serviços realizados em motor, caixa de velocidade, diferencial, terão garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

16.2. Demais serviços, terão garantia de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

16.3 A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

que os serviços a serem executados mantenham os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

17.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da administração pública municipal, conforme Contrato firmado e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela administração pública municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

17.3. Somente os empregados registrados na empresa vencedora poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística.

17.4. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofamento e vidraçaria, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

17.5. Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para a realização dos serviços.

17.6. Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização.

17.7. Os prazos a que se refere os itens acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a administração pública municipal, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;

17.8. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL);

17.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela administração pública municipal, decorrente de culpa da empresa vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela administração pública municipal, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

17.10. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

17.11. A empresa vencedora responderá pelos danos causados aos veículos e/ou bens da administração pública municipal, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

17.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

17.13. A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Termo de Referência, e em especial quanto às condições exigidas.



17.14. Permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Prefeitura Municipal de Siriri ou dos órgãos partícipes do processo licitatório de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

17.15. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

17.16. Permitir o acesso às instalações da empresa vencedora e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

17.17. O não cumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital do processo licitatório e no Termo Contratual, será motivo para rescisão do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATANTE

18.1. A(O) CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas no instrumento contratual, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

19.1.1. A critério da(o) **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

19.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação;
- d)** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

Siriri, 22 de julho de 2022.

RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Transporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/20__

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/20__

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador_____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)__, com amplos poderes para representar_____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)__, junto a **Prefeitura Municipal de Siriri**, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° ___/20__.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/20__

_____(Razão Social da empresa), com sede na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº ____/20__ da **Prefeitura Municipal de Siriri**.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

PREGÃO PRESENCIAL N° _____/20__

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º __/20__

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____

_____(assinatura/carimbo) _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/20__

A _____ (nome
_____ da
empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO ()

_____, de _____ de 20__.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)(Observação: em caso

afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO - VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(Modelo)

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no **subitem 4.4.1 do** Edital de Pregão Presencial nº /20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- MEI, Micro Empreendedor Individual;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº ___/20__

Contrato que entre si celebram: _____
_____ e a EMPRESA:
_____, que tem como
objeto a prestação de serviços de _____
_____, fundamentado no Pregão nº ___/2022.

A (o) _____, localizada (o) à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306,
Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o)
pelo(a) seu(a) _____, o Sr.(a)
_____ e a Empresa: _____ localizada
no endereço: _____ inscrita no CNPJ nº

_____, representada neste ato pelo seu(a) sócio(a) administrador, o
Sr(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem
firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão
Presencial de nº ___/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de
17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo
integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000,
e, ainda, Lei Complementar nº 147/14 que altera a Lei Complementar nº 123/06, observadas as
alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a
seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Manutenção preventiva e
corretiva em VEÍCULOS LEVES, PESADOS e MÁQUINAS, visando atender as demandas
das diversas secretarias deste município.

Conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial
nº ___/2022, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços que constitui este Termo Contratual compreendem-se em duas
categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme
discriminadas abaixo:

1.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:

- 1.2.1. Assistência mecânica;
- 1.2.2. Revisão periódica;
- 1.2.3. Revisão dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- 1.2.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- 1.2.5. Lubrificação geral;
- 1.2.6. Regulagem de válvula;
- 1.2.7. Reaperto em geral de motores, dentre outras partes;
- 1.2.8. Regulagem de faróis; e
- 1.2.9. Serviços correlatos.

1.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

- 1.3.1. Assistência mecânica.
- 1.3.2. Revisão corretiva.
- 1.3.3. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- 1.3.4. Reparos em bombas e bicos injetores.
- 1.3.5. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- 1.3.6. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- 1.3.7. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.3. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da administração pública municipal, conforme Contrato firmado e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela administração pública municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.4. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística.

6.5. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofamento e vidraçaria, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

6.6. Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para a realização dos serviços.

6.7. Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização.

6.8. Os prazos a que se refere os itens acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a administração pública municipal, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.9. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL);

6.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela administração pública municipal, decorrente de culpa da empresa vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela administração pública municipal, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.11. A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

6.12. A empresa contratada responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da administração pública municipal, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

6.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

6.14. A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, transporte de



veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste contrato, e em especial quanto às condições exigidas.

6.15. Permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Prefeitura Municipal de Siriri ou dos órgãos partícipes do processo licitatório de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

6.16. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.17. Permitir o acesso às instalações da empresa contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

6.18. O não cumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital do processo licitatório e no presente Termo, será motivo para rescisão deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATANTE

7.1. A(O) **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o(a) Sr(a) _____, lotado(a) na Secretaria Municipal _____, para acompanhar e fiscalizar os serviços Realizados decorrente do presente Contrato.

8.2. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Secretário de Transportes, da(o) **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente realizados no período, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a(o) **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da(o)

_____, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da(o) **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério da(o) **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:



- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os serviços deverão obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- 13.1.** Os serviços deverão ser executados dentro do município de Siriri/SE, cabendo ao lcontratado a indicação do local de atendimento dos veículos municipais em suas necessidades mecânicas.
- 13.2.** Em sendo impossível a disponibilidade de uma oficina local (na sede do município de Siriri), para a realização dos serviços, a empresa contratada, arcará com as despesas de locomoção dos veículos e máquinas da cidade de Siriri/SE, até o local de atendimento, inclusive de reboque nos casos que esse serviço for necessário. Veículos de grande porte e máquinas, serão obrigatoriamente rebocados ou guinchados para o atendimento que seja realizado fora do município de Siriri/SE, sendo os custos desses serviços de responsabilidade da contratada.
- 13.3.** Os custos de reboque ou de guincho não serão utilizados como cálculo de horas trabalhadas nos serviços dos veículos e máquinas, cabendo ao Município acompanhar e notificar a contratada qualquer irregularidade na contabilização do tempo real a ser atribuído a cada serviço proposto nos veículos municipais.
- 13.4.** Os veículos e máquinas do município terão prioridade nos serviços mecânicos da contratada, não sendo admitido qualquer atraso na devolução dos carros, devidamente consertados, salvo nos casos em que o atraso seja por motivos superiores não causados pela ausência de mecânicos disponíveis para a realização dos serviços.
- 13.5.** A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.
- 13.5.1.** Na Ordem de Serviço constará: dados da empresa contratada, razão social, endereço, CNPJ, nº de telefone para contato, e-mail, veículo/placa, nº do item, descrição do serviço a ser realizado, quantidade de horas, valor hora/homem, valor total.
- 13.6.** A contratada responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência.
- 13.7.** O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.
- 13.8.** Todos os serviços a serem realizados pela contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao Departamento de Transporte do Município de Siriri/SE, podendo o mesmo aprová-lo ou não.
- 13.9.** Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo ou máquina, devendo constar neste:
- 13.9.1.** Placa, a marca e o modelo do veículo ou máquina;
- 13.9.2.** Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- 13.9.3.** Descrição dos serviços a serem realizados;
- 13.9.4.** Número de horas necessárias para execução dos serviços, em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante).
- 13.9.5.** Valor da hora contratada.
- 13.10.** Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.
- 13.11.** Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar os serviços que forem aprovados.
- 13.12.** Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

relacionados no termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do Contrato, a ser incorporados à frota do Município.

13.13. A empresa contratada somente deverá instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins fornecidos pela contratante, ficando a contratada limitada a execução dos serviços.

13.14. Nos casos da impossibilidade do veículo se deslocar a contratada deverá rebocá-lo ou guinchar-lo imediatamente após o comunicado, como também os veículos impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, sem custos para o Município incluindo ida e volta, ou seja, toda despesa, de transporte, guincho do(s) veículo(s), correram por conta da contratada.

13.15. O local de execução dos serviços será na oficina da Contratada.

13.16. O representante do Município de Siriri/SE, terá livre acesso à oficina da contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

13.17. A contratada deverá dispor de linha ativa de telefone celular, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com objetivo de atender os chamados emergenciais da contratante.

13.18. Prazos Para Execução Dos Serviços e da Garantia

13.18.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora/homem prevista neste contrato.

13.18.2. Para cada serviço a ser realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

13.18.3. A contratada, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços, bem como as Tabelas de Tempo de execução de Trabalhos do fabricante autorizado de cada veículo.

13.18.4. Caso os serviços necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto do contrato não estejam relacionados no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses serviços serão definidos de comum acordo entre a autoridade ordenadora de despesa e o licitante vencedor, observando os preços praticados no mercado.

13.18.5. Deverá constar do orçamento prévio de que **trata o item 13.9**, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

13.19. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.) Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

13.20. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

13.21. Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para a realização dos serviços.

3.22. Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização.

13.23. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Departamento de Transportes deste Município.

13.24. A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice na habilitação.

13.25. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra.

13.25. Após a manutenção dos veículos e máquinas, a contratada deverá entregar os mesmos à Secretaria Municipal de Transportes de Siriri/SE, devidamente limpos, interna e externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

14.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados, IMPRETERIVELMENTE, no pátio da oficina contratada, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva e sol.

14.2. Será de total responsabilidade da contratada possuir toda a estrutura necessária para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seja através de sua sede e/ou filial.



14.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

14.4. A empresa contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

14.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

14.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

14.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

14.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

14.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

14.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

14.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

14.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

14.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

14.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

14.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

14.4.12. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

14.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo Setor de Transportes, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo da(o) **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____

2. _____